



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

**Emenda a LOM N° 2/2021, de 17/05/2021**

*"Institui o mecanismo das emendas parlamentares impositivas ao orçamento, nos termos do art. 166 da Constituição Federal"*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, nos termos do § 2º. do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e aí promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1.º Fica acrescentado o artigo 147-A à Lei Orgânica do Município de Virgínia, com a seguinte redação:

*"Art. 147-A. Além das emendas modificativas, os Vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros deste artigo.*

*§ 1º. As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º. do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior,*

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 18/05/2021  
Maria Aparecida Ribeiro  
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Rua Crispim Gomes Pinto, 28 – Centro  
Fone/Fax: (35) 3373-1371  
CEP: 37.465-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

*conforme os critérios para a execução equitativa da programação. Para tanto, considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

*§ 4º. As programações orçamentárias previstas no § 1º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

*§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, a Administração Municipal deverá observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.*

*§ 6º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias de que trata o § 3º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

*§ 7º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.*

*§ 8º. É vedada a anulação de dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais de que trata o presente artigo."*

Art. 22. Fica modificado o *caput* do artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Virgínia, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 154. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais, e inclusive das emendas individuais dos vereadores, a que alude o artigo 147-A desta Lei Orgânica."**

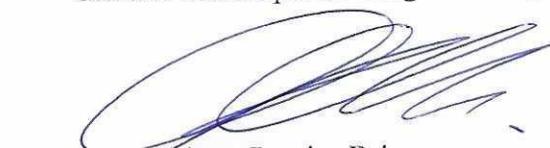


# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virgínia-MG, 17 de maio de 2021.



Adriano Pereira Brito  
Presidente da Câmara



Gastão Celso Brito Pereira  
Secretário

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 18/05/21

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15